



Prefeitura Municipal de Caiana

Cep. 36832-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 003/97

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIANA, MG, ~~decreta~~ e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei disciplina as contratações por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 2º - As contratações a que se refere o artigo 1º somente poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Calamidade Pública;

II - Inundações, enchentes, incêndios, epidemias e surtos;

III - Campanhas de Saúde Pública;

IV - Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais

V - Casos de emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer a realização de eventos, ou ocasionar prejuízo à segurança e à saúde de pessoas, obras, serviços, equipamento e outros bens públicos ou particulares;

VI - Necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de de serviços essenciais e estado de tramitação.

Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender as hipóteses elencadas no





Prefeitura Municipal de Caiana

Cep. 36832-000 - Estado de Minas Gerais

artigo anterior, observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, renovável por igual período.

Art. 4º - As contratações serão sempre precedidas de Decreto, com prévia autorização do Prefeito, ouvida a Secretaria Municipal de Administração, para eventuais esclarecimentos, publicando-se a autorização com a respectiva fundamentação legal.

Parág. Único - Constarão obrigatoriamente das propostas de contratação:

- I - O prazo;
- II - A função a ser desempenhada;
- III - A remuneração;
- IV - A dotação orçamentaria;
- V - Demonstração de existência de recursos;
- VI - Habilitação exigida para a função.

Art. 5º - As contratações serão feitas, observadas as seguintes condições:

- a) para funções que correspondem a cargos, com idêntica denominação e referência;
- b) exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;
- c) fixação de remuneração no grau "A" da respectiva referência de vencimentos, na classe inicial quando se tratar de carreira;
- d) prestação de horas semanais de trabalho correspondente à prevista para funções a serem desempenhadas.

Art. 6º - Só poderão ser contratados nos termos desta Lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro;
- II - Ter completado dezoito anos de idade;
- III - Estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - Estar quite com as obrigações militares;
- V - Ter boa conduta;





Prefeitura Municipal de Caiana

Cep. 36832-000 - Estado de Minas Gerais

- VI - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- VII - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando foro caso;
- VIII - Atender às condições especiais prescritas em Lei ou Decreto, para determinadas funções.

Parág. Único - O contratado assumirá o desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando na oportunidade a comprovação de suas condições físicas e mentais aptas ao cumprimento da funções, consubstancialmente em laudo de sanidade e capacidade emitido pelo órgão médico competente da Prefeitura.

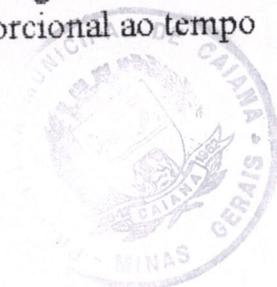
Art. 7º - Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 8º - Aos contratados nos termos da presente Lei assistem os mesmos direitos e vantagens dos demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 9º - Ocorrerá a rescisão contratual:

- I - A pedido do contratado;
- II - Pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que procedeu à contratação;
- III - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 10º - Na hipótese do inciso I e II do artigo anterior, o servidor terá direito ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.





Prefeitura Municipal de Caiana

Cep. 36832-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 11º - É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do contrato, bem como designações especiais, nomeações para cargos em comissão, afastamentos de qualquer espécie, exceto os compatíveis com a natureza deste vínculo.

Art. 12º - É vedada à contratação para função correspondente a cargos em comissão.

Art. 13º - As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, às Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista existentes ou a serem criadas.

Art. 14º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Janeiro de 1.997, revogando as disposições em contrário..

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIANA, MG., 17 DE
FEVEREIRO DE 1.997.

Paulo Roberto Ferreira
PAULO ROBERTO FERREIRA
= PREFEITO MUNICIPAL

